



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2023, AOS 25 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial junto ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 638, de 25 de novembro de 2022, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação do elemento de despesa 3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar e suas respectivas fontes de recursos, junto à dotação já existe no orçamento em curso, vinculada a Secretaria de Educação/FME, os quais se fazem necessários para a execução de despesas com o salário família.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

CENTRO ADMINISTRATIVO EXPEDITO QUIRINO BORGES
AV. CORONEL JOÃO PARACAMPOS, Nº 1410, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO
CNPJ: 63.386,627/0001-42 CGF: 06.920.507-8
EMAIL: pmcchoro17@gmail.com

Recebido em
30/05/2023, às 11:38.
Frisvaldo Miguel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

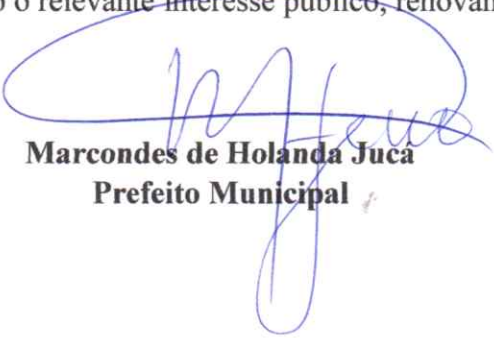
Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e suas fontes de recursos que serão criados junto à dotação já existe no orçamento em curso em decréscimo da sua concorrente que será devidamente anulada.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Choró, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas fontes de recursos e elementos de despesas ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial para a criação de fontes de recursos e elemento de despesa junto à dotação já existe no orçamento em curso, vinculados a Secretaria de Educação/FME, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** o qual obedecerá a classificação orçamentária demonstrada a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FME			
06 01 12 365 0003 2.034	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica na Educação Infantil-Creche	3.3.90.08.00 Outros Benef. Assist. do Servidor e do Militar	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R\$ 500,00
		Fonte de Recursos: 1540107000	R\$ 500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 1.000,00

Art. 2º - As fontes de recursos criadas através do presente Crédito Adicional Especial utilizarão como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º inciso III da Lei No 4.320/64, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FME			
06 01 12 365 0003 2.034	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica na Educação Infantil-Creche	3.1.90.16.00 Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	
		Fonte de recursos: 1541107000	R\$ 1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado da Lei Municipal nº 638 de 25 de novembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023”, e suas alterações, com finalidade de reforçar as fontes de recursos e elementos de despesas ora criados, utilizando como fontes de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 622 de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 587 de 22 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Choró -CE, AOS 24 DE MAIO DE 2023.



Marcondes Holanda de Jucá
Prefeito Municipal